



VEROCARD

o verdadeiro benefício

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS -
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 190/2024

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, empresa com sede na Avenida Presidente Vargas nº 2001, conjunto 174, 17º andar, Jardim Santa Angela, Cep. 14430-525, na cidade e comarca de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.344.497/0001-41, vem, com o devido respeito e acato, ante Vossa Senhoria, nos termos da legislação aplicável à espécie, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, fazendo-o pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando os termos do artigo 165, I da lei nº 14.133/21, combinado como o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão impugnada.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Como é sabido, os pressupostos do recurso administrativo são divididos entre subjetivos (legitimidade e interesse) e objetivos (existência de ato administrativo de



VEROCARD

o verdadeiro benefício

cunho decisório, tempestividade, fundamentação e pedido de nova decisão). Presentes estes pressupostos, deve a administração apreciar o mérito constante do apelo que lhe é submetido.

No caso em apreço, cumpre registrar que, em relação aos pressupostos acima ventilados, a **VEROCHEQUE** é participante do processo licitatório conduzido por esta municipalidade na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 84/2024**, e manifesta-se, tempestivamente, por meio destas razões de recurso.

Desta forma, o presente recurso deve ser recebido em seus regulares efeitos, conforme preconiza o artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

III. DO CABIMENTO

O recurso administrativo é um instrumento de defesa extrajudicial previsto na Lei Federal n. 14.133/21, art. 165, I, e pode ser manejado sempre que o requerente entender que se faz necessário reexame da matéria que culminou em decisão em desconformidade com a legislação e a boa jurisprudência.

Dessa forma, consigna-se que o presente recurso administrativo não tem qualquer tentativa de ataques pessoais, pugnano-se, tão-somente, pela observância ao princípio da legalidade e da isonomia.

IV. DOS FATOS SUBJACENTES

Trata-se de processo licitatório, instaurado pelo **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, que tem por objeto a **“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Cartão-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e nos seus anexos.”**.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Após a fase de lances, foi declarada vencedora a **Empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, com a apresentação de uma proposta cujo **desconto oferecido foi de (-)18,00%, ficando em segundo lugar a proposta de (-)17,95%, da Empresa CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA.**

A proposta da Empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, foi considerada a mais vantajosa. Contudo, após análise detalhada, considerando a taxa média de reembolso da rede e os custos mínimos necessários que devem ser observados para o devido desempenho e manutenção das atividades das empresas fornecedoras e administradoras de "vales alimentação", restou evidente que o **DESCONTO de (-)18,00% (TAXA NEGATIVA), assim como o DESCONTO de (-)17,95%, da Empresa CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA SÃO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS**, conforme se demonstrará a seguir.

V. DAS RAZÕES RECURSAIS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A Lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, introduziu novas diretrizes e procedimentos que visam conferir maior eficiência e transparência aos processos licitatórios. Dentre os diversos temas tratados pela lei, destaca-se a necessária exequibilidade da proposta, uma questão crucial para a garantia da viabilidade e do sucesso das contratações públicas.

A inexecuibilidade da proposta ocorre quando uma proposta apresentada em um processo licitatório é considerada tecnicamente ou economicamente inviável. Em outras palavras, trata-se de uma proposta cujo preço ou condições não permitem sua execução adequada, gerando riscos de inadimplemento ou de prestação de serviços ou fornecimento de bens e serviços com qualidade inferior à esperada, tal como ocorre no caso ora tratado.

Assim, para uma plena e satisfatória execução do contrato, é necessário existir um equilíbrio financeiro entre o preço cobrado e os custos para a prestação dos serviços



VEROCARD

o verdadeiro benefício

contratados, ou seja, a empresa só deve ofertar um preço compatível com os custos que terá para cumprir a sua parte no contrato.

O artigo 59 da Lei nº 14.133/21 determina que se deve considerar diversos parâmetros para verificar a exequibilidade das propostas, incluindo:

- ****Análise de custos:**** Avaliação dos preços ofertados, comparando-os com os preços de mercado e com o orçamento estimado pela administração pública.
- ****Capacidade técnica:**** Verificação da capacidade do licitante em cumprir as exigências técnicas do edital, garantindo a qualidade e a conformidade dos serviços ou bens a serem fornecidos.
- ****Capacidade operacional:**** Avaliação da capacidade do licitante de mobilizar os recursos necessários para a execução do contrato, incluindo mão de obra, equipamentos e logística.

A identificação de uma proposta inexequível deve levar à sua desclassificação do processo licitatório, uma vez que a contratação de uma proposta inviável pode resultar em prejuízos significativos para a administração pública. Propostas inexequíveis podem acarretar atrasos, aumento de custos e até mesmo a necessidade de rescisão contratual, comprometendo a eficiência e a eficácia das contratações públicas.

É o que está prestes a ocorrer se for mantida como vencedora a proposta da empresa O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, o mesmo OCORRERÁ se for necessário convocar a segunda colocada CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA.

Pois bem, note-se, através da Ata da Sessão Pública, que as taxas ofertadas pela maioria das empresas participantes ficaram restritas a um mesmo percentual médio, o que demonstra que a taxa (-) **18,00%**, oferecida pela licitante **O2 PLUS CARD**, e que lhe possibilitou a vitória no certame, bem como o desconto de **(-)17,95%**, da



VEROCARD

o verdadeiro benefício

segunda colocada CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA, estão muito além da taxa média de 7,00% de reembolso de vales praticada no segmento na cidade de Paraisópolis e região.

No mercado de fornecimento de "vale alimentação", as empresas fornecedoras emitem cartões com crédito para os empregados das empresas tomadoras, os quais são entregues pelo trabalhador ao supermercado de sua escolha em troca de gêneros alimentícios "in natura" e produtos de primeira necessidade. Os supermercados, após um prazo mínimo exigido pelas emissoras, podem descontá-los nas mesmas, recebendo o valor correspondente, abatida a taxa de reembolso.

É, pois, a partir da taxa de reembolso de vales praticada entre as emissoras e os supermercados que se pode ofertar taxa de administração negativa às empresas tomadoras (desconto sobre o valor de face dos vales).

Ou seja, da diferença entre a taxa de reembolso de vales cobrada dos supermercados e a taxa de administração (desconto) ofertada às tomadoras é que se remunera a empresa fornecedora, para poder arcar com seus custos e obter o lucro esperado em qualquer negócio submetido ao sistema capitalista.

Para o fornecimento de "vales alimentação", a taxa média de reembolso cobrada dos supermercados gira em torno de 7,0%, podendo, na maioria dos casos, chegar a patamar menores, portanto, o desconto de **(-) 18,00% ofertado pela vencedora**, assim como o desconto de **(-) 17,95% da 2ª colocada**, representam saldo negativo altíssimo no futuro contrato, o que indicam um forte risco de inexecução contratual.

A conta é de certa forma simples de ser feita, isso porque, em média, no ano será creditado nos cartões o valor total de **R\$2.617.440,00 (779x280x12)** e aplicando o desconto de 18%, a empresa receberá apenas o valor de **R\$2.146.300,80**, portanto, **AO FINAL DE 12 MESES, A EMPRESA TERÁ QUE SUPORTAR UM PREJUÍZO DE R\$471.139,20, O QUE É IMPRATICÁVEL NUMA ECONOMIA CAPITALISTA E CONDUZ À FALÊNCIA EMPRESARIAL**, indesejável até mesmo para o tomador do



VEROCARD

o verdadeiro benefício

serviço, o qual, no limite, é responsável pelas obrigações deixadas no processo falimentar. Destaque-se que todas as grandes redes de supermercados aceitam uma taxa máxima de reembolso no percentual de 2,50%. Somente açougues, mercadinhos e quitandas aceitam, na maioria dos casos, um percentual superior a 7,00%.

Ademais, não há no mercado de vales alimentação um único estabelecimento credenciado, de razoável padrão, que aceite taxa de reembolso superior a este limite. Por isso, jamais se poderia aceitar como válida uma taxa de administração de (-) 18,00% e de (-) 17,95% da 2ª colocada, são absolutamente inexequíveis para o fornecimento de "vales alimentação".

Aplicando a mesma metodologia de apuração dos valores para a proposta da 2ª colocada de (-) 17,95%, os números ficam muito próximos, considerando o valor do contrato de R\$2.617.440,00 (779x280x12), a empresa receberia anualmente o valor de R\$2.147.609,52, portanto, a empresa teria um prejuízo de aproximadamente R\$469.830,48.

PORTANTO, RESTA INCONTROVERSO QUE A TAXA NEGATIVA (DESCONTO) OFERTADA PELAS EMPRESAS O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA SÃO INEXEQUÍVEIS, UMA VEZ QUE FOGEM, E MUITO, DOS PARÂMETROS UTILIZADOS NO MERCADO E DOS CUSTOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

A inexequibilidade da proposta é um aspecto fundamental no âmbito das licitações públicas, e a Lei nº 14.133/21 estabelece critérios rigorosos para sua análise e prevenção. A correta avaliação da exequibilidade das propostas é essencial para garantir a contratação de serviços e bens que atendam às necessidades da administração pública, promovendo a eficiência, a transparência e a integridade dos processos licitatórios.

Necessário nesse caso que a empresa ganhadora e a segunda colocada apresentem



VEROCARD

o verdadeiro benefício

comprovação de cálculos que atestem que o desconto fornecido é exequível e o contrato economicamente viável, juntando aos autos documentos idôneos que ratificam a viabilidade da taxa.

Indubitavelmente, cabe a administração o dever de proporcionar o devido cumprimento dos princípios que regem o processo licitatório respeitando os limites estabelecidos e viabilizando a melhor forma de participação das empresas.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém dos usualmente praticados no mercado.

No caso em tela, observa-se que a empresa que foi escolhida na licitação, com intuito de ser contratada pelo Ente Municipal, assim como a segunda colocada, ultrapassaram o limite da exequibilidade, reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

Nesse sentido, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o **DEVER** de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado.

Desse modo, conforme demonstrado, a desclassificação da empresa FACE CARD é medida que se impõe, considerando ainda a afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual a Administração Pública e os licitantes estão estritamente vinculados ao Edital.

Ao não desclassificar as empresas **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA**, o ente licitante, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente, sem qualquer amparo legal.

Não obstante, é imperioso ressaltar que as contratações baseadas em propostas inexequíveis devem ser combatidas com rigor, justamente para evitar que no curso da



VEROCARD

o verdadeiro benefício

execução do contrato, a empresa vencedora pleiteie o reajuste do preço sob a ardilosa alegação de que fatos supervenientes desequilibram a relação econômico-financeira contratual.

Ao validar propostas de valor insuficiente, a administração estaria incentivando práticas reprováveis, pois o candidato bem-sucedido buscará alternativas para obter resultado econômico positivo, além de propiciar um ambiente de disputa injusto com os demais.

Outrossim, contraria os princípios norteadores do processo descritos tanto em lei infraconstitucional quanto constitucional, tais como, Isonomia, Ampla Competitividade, Moralidade, Impessoalidade entre outros.

Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

“O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

É indiscutível que cada empresa possui custos operacionais distintos e capacidades diferentes, o que se questiona é o fato de o preço ser inexequível cabendo a empresa demonstrar que diante de seus custos o preço ofertado é **EXEQUÍVEL**.

Nesse sentido coaduna a doutrina como sendo valor inexequível:

“..aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que



VEROCARD

o verdadeiro benefício

assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559).

Não pairam dúvidas de que o desconto ofertado pela licitante considerada vencedora está manifestamente acima da taxa de reembolso de vales praticada no mercado, o que caracteriza **inexequibilidade** e **concorrência desleal**.

Nesse contexto, é imperioso salientar, a premente necessidade de desclassificação das licitantes **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA** por terem ofertado taxa de administração inexequível, uma vez que não demonstra de forma satisfatória a capacidade técnica e econômica para cumprir com todas as exigências do edital, comprometendo a execução eficiente do objeto contratual.

5.1. DO USO INDEVIDO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/06 PELA EMPRESA MEGA VALE.

A empresa MEGA VALE participou do certame em epígrafe, utilizando-se do benefício destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, analisando os dados relativos ao seu faturamento, restou evidenciado que tal empresa ultrapassou o limite estabelecido no art. 3º da mencionada Lei Complementar para ser considerada como EPP.

Nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela cuja receita bruta anual não exceda R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Esse limite deve ser aferido com base na documentação contábil regularmente apresentada e nos critérios estabelecidos pelas normas tributárias aplicáveis.

Os dados relativos ao seu faturamento, demonstram que a MEGA VALE registrou, no período de 2023 e 2024, uma receita bruta anual que supera expressivamente o limite



VEROCARD

o verdadeiro benefício

Pois bem, verificando o quadro resumo abaixo, constata-se que até o mês de agosto de 2024, entre outros que a recorrente pode desconhecer, a empresa MEGA VALE celebrou contratos com órgãos públicos, **cujos valores de receita bruta anual ULTRAPASSAM o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), PORTANTO**, extrapolam e muito o valor máximo permitido para fins de enquadramento como EPP, que atualmente é de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DATA	CIDADE	ÓRGÃO	TIPO	CONTRATADA	TAXA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
19/01/2024	ANTONIO CARLOS - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,00%	R\$ 189.999,60	R\$ 2.089.995,60
23/02/2024	ASSIS CHATEAUBRIAND	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
26/02/2024	FLOR DA SERRA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 13.556,62	R\$ 135.566,20
22/03/2024	ARACAJU - SE	POLICIA MILITAR	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6,66%	R\$ 1.505.000,00	R\$ 13.545.000,00
25/03/2024	RECIFE	CORE	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 20.386,44	R\$ 183.477,96
26/03/2024	JUNDIAI	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-10,00%	R\$ 250.000,00	R\$ 2.250.000,00
03/04/2024	SARAPUI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 105.000,00	R\$ 840.000,00
22/04/2024	FLORIANÓPOLIS	SC TER	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-3,10%	R\$ 10.300,00	R\$ 82.400,00
14/05/2024	MACAPÁ	AMPREVE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 396.172,50	R\$ 2.773.207,50
14/05/2024	MACAPA - AP	AMPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 396.172,50	R\$ 2.773.207,50
27/05/2024	OLIMPIO NORONHA - MG	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 38.827,36	R\$ 271.791,52
27/06/2024	FORTALEZA - CE	CREFS	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 16.770,60	R\$ 117.394,20
01/07/2024	SÃO LUIZ - MA	CRF	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 46.275,25	R\$ 277.651,50
02/07/2024	FLORÁI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 90.000,00	R\$ 450.000,00
29/07/2024	BALBINOS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 125.000,00	R\$ 625.000,00
02/08/2024	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FAMERP	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 34.320,00	R\$ 171.600,00
26/08/2024	NITERÓI	FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAUDE	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0,00%	R\$ 769.800,00	R\$ 3.079.200,00
						R\$ 4.009.580,87	R\$ 29.685.491,98

Com efeito, fica evidente o desenquadramento ficto caracterizado pelo valor global dos contratos assumidos pela MEGA VALE até o mês de abril de 2024.

Sendo assim, tendo em vista que a empresa MEGA VALE foi a vencedora de vários contratos, cujos valores somados claramente extrapolam o limite legal, fato que lhe desenquadra como EPP, a empresa MEGA VALE está impedida de usufruir dos benefícios da LC 123/06, ademais, é flagrante sua má-fé nos certames, haja vista que está ciente do seu impedimento e mesmo assim apresentou nesse certame declaração para fazer uso das benesses da Lei 123/06, se faz necessária a sua desclassificação, bem como seja decretado por este órgão o seu desenquadramento ficto, ficando a empresa MEGA VALE impedida de usufruir das prerrogativas da LC 123/06.

Não bastasse isso, analisando o balanço apresentado pela empresa Mega Vale,



VEROCARD

o verdadeiro benefício

especialmente em relação aos demonstrativos relativos ao exercício de 2022, encontramos várias inconsistências, que retiram da empresa Mega Vale a condição de beneficiária da Lei 123/06, vejamos:

1. Disponibilidades e Repasses

Nota-se pelos demonstrativos contábeis da Mega Vale em 2022, a ocorrência de uma evolução de valores do grupo "Disponibilidades" de aproximadamente R\$ 9 milhões, frente a uma evolução também da conta de "Repasses" de aproximadamente R\$ 8,5 milhões, conforme print abaixo:

ATIVO	R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE	R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL	R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA	R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ 6.669.708,62	R\$ 15.551.257,23
BANCO DO BRASIL	R\$ 100,00	R\$ 100,00
APLICACOES BANCO SANTANDER	R\$ 327.800,21	R\$ 3.663.450,50
TITULO DE CAPITALIZACAO	R\$ 15.889,96	R\$ 65.889,96
APLICACOES BANCO BRADESCO	R\$ 6.299.775,34	R\$ 11.460.636,55
APLICACOES BRADESCO - OBRA	R\$ 26.141,11	R\$ 361.178,22
BANCO BRADESCO CC: 271108-7	R\$ 1,00	R\$ 1,00
BANCO BRADESCO OBRA CC: 0272231-	R\$ 1,00	R\$ 1,00
REPASSES	R\$ 7.345.300,58	R\$ 15.860.800,22

Desta forma indaga-se:

- Por qual motivo a empresa acumula tais saldos em seu balanço, ou seja, existem créditos na "praça" contabilizados na conta "Repasses" ainda não utilizados e por este motivo não houve repasse aos credenciados (estabelecimentos)? e
- Qual o critério de reconhecimento contábil desta empresa? Em outras palavras, e em consonância com o item a) acima, não há saldo dentro da conta "Repasses", que já deveriam ser classificados como Receita?

Pois bem, sendo confirmada a indagação dos itens anteriores a empresa Mega Vale extrapolaria o limite de R\$ 4,8 milhões de faturamento para enquadramento de EPP (Empresa de pequeno porte) neste mesmo exercício de 2022.



VEROCARD

o verdadeiro benefício

- c. Adicionalmente ao saldo do grupo “Disponibilidades” em especial as contas de aplicações financeiras, nota-se que mais de R\$ 15 milhões de reais estão demonstrados em contas de aplicação financeira. Sendo assim, e diante do montante aplicado, por qual motivo a empresa só registrou R\$ 1.576,57 de Receita financeira?

RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.085,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS S/APLICACOES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.562,70

2. Conta contábil “Caixa”

- a. Indaga-se, ainda, a razão pela qual a empresa mantém saldo na conta caixa superior a R\$ 1 milhão de reais?

Nota-se que o saldo desta conta evoluiu mais de R\$ 270 mil em 2022.

ATIVO		R\$ 11.176.276,26	R\$ 20.729.936,63
CIRCULANTE		R\$ 8.185.474,65	R\$ 17.380.054,09
DISPONIVEL		R\$ 7.684.597,70	R\$ 16.838.296,22
CAIXA GERAL		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99
CAIXA		R\$ 1.014.889,08	R\$ 1.287.038,99

3. Empréstimos a sócios:

- a. Por qual motivo a empresa carrega em seu balanço patrimonial empréstimos com sócios desde 2021?

NAO CIRCULANTE		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.274.072,84	R\$ 2.593.775,65
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
ADIANTAMENTO CONSORCIO RODOBENS		R\$ 7.927,60	R\$ 38.322,97
EMPRESTIMOS SOCIOS		R\$ 2.266.145,24	R\$ 2.555.452,68
THIAGO RAMOS PEREIRA		R\$ 1.707.324,20	R\$ 3.202.560,25
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA		R\$ 1.426.903,42	R\$ 2.215.090,86
DANILO DA SILVA PARANHOS PRUDENTE E RAMOS SOCIEDADE DE ADV		R\$ 1.399.795,94	R\$ 1.868.452,50
UNITY		R\$ 1.662,27	R\$ 6.373,73
UNITY		R\$ 0,00	R\$ 80.848,88
(-) (-) ANTECIPACOES DE CREDITOS		R\$ (2.269.540,59)	R\$ (4.817.873,54)

Adicionalmente, questiona-se, ainda:



VEROCARD

o verdadeiro benefício

- a. Por qual motivo em 2022 houve empréstimos a sócios e também distribuição de lucros?
- b. Há algum critério para tanto ou parte dos valores foram classificados em empréstimos a sócios pelo fato da empresa não ter lucro suficiente para distribuir?
- c. Sendo esta consideração verdadeira, haveria então evidências para uma operação de "Distribuição disfarçada de Lucros"?
- d. Qual a razão de existir a conta "(-) Antecipação de Créditos" como redutora do grupo "Empréstimo sócio"? Quais movimentações contábeis justificam a existência dessa conta?

Portanto, se determinada empresa que sabidamente não poderia mais estar enquadrada como ME/EPP, se arvora a participar do certame, tentando se beneficiar de determinadas prerrogativas e benefícios concedidos às reais empresas de pequeno porte, é dever da Administração licitante tomar providências visando impedir atos de deslealdade no certame licitatório, sob pena de responsabilização pessoal do gestor.

Não bastasse todos os fatos acima comprovados, sobretudo, se levarmos em consideração as licitações vencidas pela empresa Mega Vale, mesmo se não considerarmos o faturamento e sim a receita haveria o desenquadramento ficto, isso porque, atualmente, sendo conservador, a taxa média dos estabelecimentos está no percentual em torno de 4,00%.

Neste cenário, não há margem nenhuma para interpretação, pois conforme demonstra o relatório abaixo, já no ano de 2023, parte do conhecido faturamento mensal da recorrida ultrapassou o importe de 21 milhões de reais, o que nos leva a um faturamento anual projetado superior a 263 milhões de reais, logo se for aplicada uma taxa mínima de 4%, que é a taxa média do seguimento (mesmo aplicando outros níveis de taxas como a taxa mencionada pela recorrente de 3%, o valor da receita com a rede



VEROCARD

o verdadeiro benefício

credenciada da Mega Vale, ela ultrapassaria da mesma forma o mínimo legal permitido para o enquadramento como EPP), chegamos a uma receita média maior que 10 milhões de reais, montante esse muito superior ao limite máximo permitido na LC 123/06 para que a recorrida MEGA VALE continuasse a se valer dos benefícios de uma EPP. Veja relatório abaixo:

Data	CIDADE	Órgão	PRODUTO	EMPRESA	TAXA	FATURAMENTO MENSAL	Link Ató
11/01/2022	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8.11%	R\$ 230.000,00	https://drive.google.com/file/d/14DQZ7FVWVW6V1Y4F-BTEhN2Pw/view?usp=sharing
19/01/2022	ITATIBA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8.95%	R\$ 67.166,67	
09/02/2022	PLANALTO - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9.23%	R\$ 130.700,00	https://drive.google.com/file/d/1b3uuvUv-4Pw6WU4QPTT02CmF/view?usp=sharing
14/02/2022	MARIÁPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-11.25%	R\$ 41.580,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
14/02/2022	SANTANA DA FONTE PENSA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8.72%	R\$ 37.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
24/02/2022	JANDAIA DO SUL - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8.10%	R\$ 123.200,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
14/03/2022	MARILIA	EMUBAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6.30%	R\$ 23.940,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
15/03/2022	QUILOMBO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8.28%	R\$ 170.500,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
23/03/2022	PRESIDENTE BERNARDES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8.35%	R\$ 227.800,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
25/03/2022	CONDÉSIOPOLIS	SAIE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7.70%	R\$ 26.200,00	
29/03/2022	INDAIATUBA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	-7.00%	R\$ 639.400,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
06/04/2022	PIRACIÁ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10.28%	R\$ 228.640,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
29/04/2022	PRATÂNIA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-10.81%	R\$ 232.200,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
09/05/2022	VALPARAÍSO	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8.43%	R\$ 15.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
19/05/2022	APUÍA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6.00%	R\$ 109.875,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
19/05/2022	GUARATINGUETÁ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 1.933.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
20/05/2022	FRANCA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8.28%	R\$ 179.900,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
02/06/2022	ITAPERICIBA DA ZERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 32.500,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
02/06/2022	PRESIDENTE OLEGÁRIO - MS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7.82%	R\$ 369.900,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
03/06/2022	LIBATUVA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-2.03%	R\$ 64.200,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
07/06/2022	SEVERINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7.30%	R\$ 7.200,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
10/06/2022	SUMARIÁ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-8.26%	R\$ 4.410,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
14/06/2022	POMÉIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 3.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
22/06/2022	ORMEZINHA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 1.600,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
27/06/2022	CORUMBATAI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 1.650,00	
28/06/2022	ASULAS DE SÃO PEDRO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 140.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
11/07/2022	RIO RICAIBERTINA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-9.32%	R\$ 160.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
14/07/2022	BITINGSS	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 829.500,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
19/07/2022	SANTA ALBERTINA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-2.69%	R\$ 2.444,76	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
19/07/2022	JULIO MENQUITA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 1.980,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
21/07/2022	CARDOZO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 1.800,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
01/08/2022	NOVA COESGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 1.216.488,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
04/08/2022	BITINGSS	SENVIVO SAÚDE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 130.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
04/08/2022	VARZEA PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 22.949,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
09/08/2022	RANCHO ALBERTO - PR	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-3.15%	R\$ 26.455,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
24/08/2022	CATLHO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 684.800,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
24/08/2022	BITINGSS	SAIE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 67.500,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
29/08/2022	BARRA CAÇARI	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 192.588,11	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
30/08/2022	GUARARAPES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 712.300,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
30/08/2022	RODOIO - SC	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-7.23%	R\$ 129.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
31/08/2022	GUARARAPES	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 192.300,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
05/09/2022	MIRA ESTRELA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 81.180,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
09/09/2022	PALUNIA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 144.536,40	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
09/09/2022	VITÓRIA REGINA	FEV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 109.770,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
21/09/2022	DIADEMA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	0.00%	R\$ 37.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
22/09/2022	ELIAS FAUSTO	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 189.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
23/09/2022	ORIENTE	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 2.343,78	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
26/09/2022	ITAPERITINGA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 2.000.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
03/10/2022	DIVINOVLANDIA	CONDOR	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 156.800,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
14/10/2022	CAIATÁ	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 11.826,68	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
17/10/2022	NOVA EUROPA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 8.473,36	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
04/11/2022	CATLHO	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 14.313,60	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
11/11/2022	CHARQUEADADA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 228.200,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
11/11/2022	JARANAL PAULISTA	PREFEITURA MUNICIPAL	CIDADANIA	MEGA VALE	-8.33%	R\$ 36.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
24/11/2022	DOIS CORREGOS	SAEODCO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 26.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
02/12/2022	SERTÃOZINHO	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	-10.80%	R\$ 600.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
06/12/2022	VICÓSA - MS	CIGAB	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 6.063,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
14/12/2022	SÃO LOURENÇO DA ZERRA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 6.090,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
16/12/2022	CAPINZAL	CIGAM	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-4.50%	R\$ 5.300,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
21/12/2022	QUISAMÁ - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	NATAL	MEGA VALE	0.00%	R\$ 2.480.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
20/01/2023	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EMPRO	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 74.547,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
28/02/2023	QUISAMA - RJ	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 1.578.822,72	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
01/03/2023	CURITIBA	FUNEAS	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	-6.23%	R\$ 392.320,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
09/03/2023	JARANAL PAULISTA	CAMARA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 42.000,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
06/03/2023	AVAIHANDAVA	DAEE	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 11.300,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
06/03/2023	NOVA EUROPA	PREFEITURA MUNICIPAL	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 427.200,00	https://drive.google.com/file/d/1K1D18B1U536G5981M184983E881/view?usp=sharing
07/03/2023	BAURIVIA	FLUMPREV	ALIMENTAÇÃO	MEGA VALE	0.00%	R\$ 25.664,85	



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
PROCESSO NÚMERO 114234/2022

OBJETO: Pregão Eletrônico para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos do Município de Rio Verde-GO, conforme especificações do termo de referência anexo do Edital.

PLANILHA DE RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA

Município de Rio Verde/GO		
Premissas Contratuais		
Pregão Eletrônico:		007/2023
Data		15/02/2023
Prazo do Contrato		12 Meses
Quantidade de Cartões		3.450
Valor total do Contrato		R\$ 6.867.432,00
RECEITA TECNOLOGIA / REDE CREDENCIADA		Valor Total
Receita de Mensalidade Tecnologia 12 meses		R\$ 17.500,00
Valor de Adesão/Implantação		R\$ 20.000,00
RECEITA TAXA DE ADM. DIRETA DE REDE		
Receita Média Fornecedores/Lojistas (12 Meses)	7,00%	R\$ 480.720,24
OUTRAS RECEITAS DE REDE		
Outras Receitas (taxa de manutenção de tecnologia das redes) 12 meses		R\$ 13.200,00
Receita Adicional Sob Antecipação (média 30% da rede) 12 meses		R\$ 309.034,44
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS MENSALIDADES/CARTÕES		
Custos/Processamentos Cartões (12 meses)		R\$ 240,00
Confecção de Cartões e Outros (R\$)		R\$ 1.800,00
CUSTOS/DESPESAS DIRETAS DA REDE		
Impostos (ISS 2%, IRPJ 7,30%, PIS 0,65%, COFINS 3,00% CSLL 2,88%)	15,83%	R\$ 133.043,98
Custos Transações/Tecnologia		R\$ 2.340,00
Custo Operação/Disp. Adm.		R\$ 3.250,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESCONTO (%/R\$)		
Valor Total Desconto sobre as Recargas (12 meses)	0,00%	R\$ 0,00
RESULTADO LIQUIDO		
Total Receitas		R\$ 840.454,68
Desconto		R\$ 0,00
Total Despesas/Custos		R\$ 140.673,98
TOTAL LÍQUIDO (12 MESES)		R\$ 699.780,70
Rentabilidade em relação ao valor global já considerando o desconto de taxa de administração (%)		10,19%

Barueri-SP, 14 de fevereiro de 2023.

Porém, se constata na PLANILHA acima, a RENTABILIDADE FINANCEIRA ECONÔMICA apresentada pela MEGA VALE, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**, realizado pela municipalidade de Rio Verde – Goiás, ela CONFESSA expressamente ter rentabilidade superior a 10%, potencializando ainda mais os números da projeção de faturamento/receita, confirmando a necessidade de desenquadramento da sua condição de EPP, sob pena de caracterizar o desvirtuamento da finalidade da LC 123/06.

Sendo assim, bastaria uma simples conta aritmética para ser constatado o



VEROCARD

o verdadeiro benefício

extrapolamento da receita máxima permitida para enquadramento como EPP da MEGA VALE, pois considerando que o valor da receita bruta declarada em 2022 era de R\$4.731.972,76, bastaria adicionar o valor obtido com no máximo um ou dois dos contratos vencidos por ela em 2023 para comprovar que a receita ultrapassou o limite de R\$4.800.000,00, tornando obrigatório o seu compulsório desenquadramento.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	21.922.507/0001-72
Número de Ordem do Livro:	5		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 2.453.994,38	R\$ 3.997.825,57
RECEITA BRUTA		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICIOS		R\$ 2.888.376,66	R\$ 4.731.972,76
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (447.469,13)	R\$ (758.196,79)
(-) (-) PIS		R\$ (18.774,44)	R\$ (30.757,81)
(-) (-) COFINS		R\$ (86.651,31)	R\$ (141.559,16)
(-) (-) ISS		R\$ (51.788,07)	R\$ (84.641,06)
(-) (-) IRPJ		R\$ (207.070,12)	R\$ (354.557,81)
(-) (-) CSLL		R\$ (83.185,19)	R\$ (136.280,87)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 13.088,85	R\$ 24.049,56
RECEITAS SIMPLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 13.012,81	R\$ 1.576,57
DESCONTOS OBTIDOS		R\$ 74,04	R\$ 1.910,29
VENDA DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 20.962,70
(-) DESPESAS		R\$ (2.440.553,08)	R\$ (3.558.574,51)

Com efeito, nota-se uma profunda obscuridade acerca dos números apresentados nos demonstrativos da empresa Mega Vale, assim, o ente licitante, por intermédio do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, tem o poder/dever de diligenciar sobre as possíveis inconsistências trazidas à luz nesse recurso, prestigiando o princípio da legalidade, do interesse público, da integridade dos atos administrativos, da ampla concorrência e da isonomia, entre outros.

Isso porque, se confirmada as inconsistências do demonstrativo, a empresa Mega Vale estará indevidamente sendo beneficiada pela preferência legal atribuída as MEs e EPPs, maquiando o balanço para manter um fictício enquadramento como EPP.

De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Permitir a participação da MEGA VALE como EPP afronta tais princípios, especialmente os da legalidade e moralidade.

A empresa MEGA VALE NÃO poderia ter participado do certame com o benefício da LC



VEROCARD

o verdadeiro benefício

123 como EPP, pois tudo indica ter extrapolado o limite legal de faturamento de EPP, conforme demonstrado nesse recurso.

Desse modo, estamos diante de uma situação absolutamente grave que requer uma atuação firme deste Pregoeiro. A empresa Mega Vale se utilizou de uma condição de pequena empresa, a despeito de ter um faturamento alto para se manter nesta condição de pequena empresa, o que demonstra que violou as regras fiscais.

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 e na Constituição Federal.

Essa conduta, portanto, deve acarretar a inabilitação e até mesmo uma punição proporcional a gravidade do ato prático pela empresa Mega Vale.

VI. DOS PEDIDOS E DEMAIS REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A realização de análise técnica detalhada das propostas das Empresas **1ª colocada O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e 2ª colocada CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA**, com a solicitação de documentos comprobatórios adicionais, cópia dos contratos com os estabelecimentos por ela credenciados, para averiguar a sua veracidade e exequibilidade, além de outras diligências que o ente contratante julgar necessária;
3. A desclassificação das propostas das Empresas **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA e CAPITAL VK PAYMENTS FINANCIAL SERVICES LTDA**, em razão da manifesta inexecutabilidade;
4. A regular continuidade do certame, com a habilitação da proposta subsequente mais vantajosa, caso preencha os requisitos editalícios e legais;



VEROCARD

o verdadeiro benefício

5. O imediato desenquadramento da empresa MEGA VALE como EPP no presente certame;
6. A desclassificação de quaisquer propostas apresentadas pela empresa MEGA VALE, com fundamento no descumprimento dos critérios legais;
7. Caso constatadas irregularidades formais ou materiais mais graves, o encaminhamento das informações pertinentes ao Ministério Público e aos órgãos competentes para apuração de eventuais responsabilidades;
8. A intimação da Recorrente acerca de todos os atos subsequentes relativos a este recurso.
9. Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com o presente recurso à autoridade hierárquica superior, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido;
10. De qualquer sorte, que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido no seu **EFEITO SUSPENSIVO**, consoante previsto no **artigo 168, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021**, que dá guarida ao presente pedido;
11. Seja provido o presente recurso, e, atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a legalidade, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos!

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 13 de dezembro de 2024.

VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA